



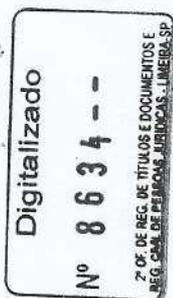
- VI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- VII) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 25. São atribuições do 2º secretário:

- I) Substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao presidente e ao **CANTINHO DO VOVÔ**.

Artigo 26. São atribuições do 1º tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o presidente;
- IV) Assinar em conjunto com o presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro Mensal;
- VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **CANTINHO DO VOVÔ**, todas as importâncias financeiras recebidas;
- VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- VIII) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do vice-presidente e do secretário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 deste estatuto;
- IX) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- X) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.



Artigo 27. São atribuições do 2º tesoureiro:

- I) Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pelo **CANTINHO DO VOVÔ**;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.





Parágrafo Único. Não se admitirá empregado e nem se contratará fornecedor ou prestador de serviços que possua parentesco de até o 3º grau com membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas;
- IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
- VII) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente em duas ocasiões por ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares.

Parágrafo 4º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.

Artigo 29. A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros.

020

Digitalizado
Nº 8634 --
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS - LIMEIRA/SP

Digitalizado
Nº 8568 --
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS - LIMEIRA/SP



Parágrafo 1º. Qualquer membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante um membro suplente, observada a ordem de colocação mencionada na chapa eleita.

Parágrafo 3º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (renúncia), de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

CAPITULO VII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, mediante o uso de cédulas impessas, considerando-se os votos da maioria simples dos associados quites com suas obrigações associativas presentes na Assembleia Geral Extraordinária. Havendo a inscrição de apenas uma chapa a eleição será por aclamação.

Artigo 32. Para a eleição deverão ser observadas as seguintes regras:

- I) Os associados de qualquer natureza interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 10, de seus incisos e parágrafos, deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas ou mais chapas, por candidato;
- III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados e empossados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- IV) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados e empossados para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, por ex-associados que em mandatos anteriores praticaram atos negligentes de modo doloso, em prejuízo ao **CANTINHO DO VOVÔ**;
- V) Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- VI) A Secretaria do **CANTINHO DO VOVÔ** receberá por escrito em forma de relação e registrará a inscrição das chapas e dos currículos de cada integrante, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição;
- VII) As relações escritas das chapas serão afixadas em local adequado na sede da instituição, a fim de que os associados tomem conhecimento dos componentes de cada chapa concorrente. Qualquer chapa inscrita poderá





- ser retirada até a véspera do pleito, mediante requerimento assinado pelo candidato à presidência da respectiva chapa;
- VIII) Todas as chapas inscritas e currículos deverão ser analisados pelos membros da Diretoria, que emitirá o seu parecer escrito e fundamentado de deferimento ou de indeferimento da chapa ou das chapas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição;
- IX) O Edital de Convocação para a Eleição será afixado na sede do **CANTINHO DO VOVÔ** e comunicado aos associados que compõem a Assembleia Geral, por meios eletrônicos de comunicação, contendo data, horário, local e pauta;
- X) Qualquer associado poderá protocolar impugnação formal de chapa ou de chapas, junto à Secretaria da associação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição;
- XI) As eventuais impugnações formais protocoladas serão analisadas pela Diretoria da entidade, na forma estabelecida pelo inciso VIII;
- XII) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;
- XIII) Havendo apenas chapa única e julgada improcedente, a Eleição será cancelada, com designação de data posterior;
- XIV) Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada eleita aquela cuja soma de tempo de voluntariado de seus componentes (na entidade) obtiver a maior somatória;
- XV) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;
- XVI) A Assembleia Geral Extraordinária de Eleição poderá ser realizada em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato, a fim de que haja tempo hábil para a elaboração de toda a documentação pertinente. Entretanto, os novos dirigentes e conselheiros fiscais somente entrarão em exercício efetivo de seus respectivos encargos voluntários, no primeiro dia imediatamente posterior à data de término do mandato vigente;
- XVII) Os membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão empossados na mesma Assembleia Geral Extraordinária de Eleição.

022

Digitalizado
Nº 8634 --
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMOEIRO/SP

Artigo 33. Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o vice-presidente ou um dos demais membros da Diretoria (o 1º secretário ou o 1º tesoureiro), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final de sua vigência.

Parágrafo 2º. Caso eventualmente todos os membros da Diretoria da linha de sucessão, recusem a assumir o encargo vago da presidência, deverá então ser nomeado pela Assembleia Geral, um associado para ocupar a presidência, de imediato, até o final do mandato vigente.

Digitalizado
Nº 8568 --
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMOEIRO/SP

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 34. O patrimônio do **CANTINHO DO VOVÔ** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e



todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 35. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições de seus associados;
- III) Contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (art. 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas provenientes de bens patrimoniais;
- V) Receitas provenientes de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Receitas provenientes de telemarketing;
- VII) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- IX) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- X) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- XI) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XII) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XIII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XIV) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XVI) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVII) Repasses oriundos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- XVIII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XIX) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.



Artigo 36. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o **CANTINHO DO VOVÔ** instituir filial ou filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **CANTINHO DO VOVÔ** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 37. O **CANTINHO DO VOVÔ** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas

